



# **Prefeitura Municipal de Pirai do Sul** **Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



## **LEI Nº 1715, de 19 de novembro de 2009**

**SÚMULA: Institui o Programa Jovem Aprendiz no Município de Pirai do Sul e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **ANTONIO EL ACHKAR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica sob responsabilidade do município de Pirai do Sul, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social, a execução do “Programa Jovem Aprendiz”, com a finalidade de capacitar, encaminhar e acompanhar os jovens pertencentes a este programa para a inserção no mercado de trabalho e a cursos profissionalizantes, conforme rege o Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, o qual regulamenta a contratação de aprendizes, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e a Resolução nº 74/2001 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual dispõe, entre outros, sobre a educação profissional de adolescentes.

### **DO PÚBLICO ALVO**

**Art. 2º** Podem ser inseridos no programa jovens entre 14 e 24 anos de idade que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não haja concluído o ensino médio (art. 428, caput e § 1º, da CLT). Caso o aprendiz seja pessoa portadora de deficiência, não haverá limite máximo de idade para a contratação (art. 428, § 5º, da CLT).

**Art. 3º** Em observância aos princípios contidos no art. 227 da CF/88 e no ECA/90, é assegurada ao adolescente na faixa etária entre 14 e 18 anos prioridade na contratação para o exercício da função de aprendiz, salvo quando:

- I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrer no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa ilidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- II – a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 anos; e
- III – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

**Art. 4º** Nas atividades elencadas nos incisos acima deverão ser admitidos, obrigatoriamente, jovens na faixa etária entre 18 e 24 anos e pessoas com deficiência a partir dos 18 anos.



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



**Art. 5º** Será dada prioridade na inserção no mercado de trabalho, aos adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social, com renda inferior a ½ salário mínimo *per capita*.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** São atribuições da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social:

- I** – Disponibilizar a infra-estrutura física e material dos ambientes de ensino;
- II** - Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações, tais como: professores/instrutores, assistente social, pedagogo, auxiliares administrativos, cozinheira, entre outros que se façam necessários;
- III** – Remunerar os profissionais, ou estagiários;
- IV** – Fornecer alimentação para os alunos;
- V** – Possuir um coordenador para o Programa;
- VI** – Realizar o acompanhamento pedagógico;
- VII** - Disponibilizar material didático impresso aos participantes do curso;
- VIII** - Realizar a capacitação metodológica dos docentes;
- IX** – Emitir certificado aos concluintes do curso;
- X** – Elaborar o conteúdo programático do curso;
- XI** – Acompanhar o desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz se responsabilizando por:
  - a) Divulgar e cadastrar os adolescentes e jovens que desejam participar do Programa Jovem Aprendiz;
  - b) Selecionar os jovens, caso o número de inscrições ultrapasse o número de vagas, segundo os critérios já explanados;
  - c) Acompanhar a vida estudantil dos jovens;
  - d) Participar da avaliação conjunta dos resultados, colaborando no processo de análise, contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria;
  - e) Estabelecer parcerias com as empresas do município viabilizando vagas para o contrato do Jovem Aprendiz;



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



**Art. 7º** Os estabelecimentos obrigados a contratar aprendizes são estabelecimentos de qualquer natureza, que tenham pelo menos 7 (sete) empregados, estes devem contratar um número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional (art. 429 – CLT). As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz.

**Parágrafo Único** É facultado a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), inclusive as que fazem parte do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, denominado “SIMPLES” (art. 11 da Lei nº 9.841/97), bem como pelas Entidades sem FINS Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a educação profissional (art. 14, I e II, do Decreto nº 5.598/05). Nesses casos, o percentual máximo estabelecido no art. 429 da CLT deverá ser observado.

**Art. 8º** São atribuições dos estabelecimentos obrigados a contratar aprendizes:

**I** – Acompanhar o aprendiz no exercício das atividades práticas dentro do estabelecimento, através da designação formal de um monitor;

**II** – Realizar a contratação do aprendiz, através de anotação em CTPS e no livro de registro/ficha ou sistema eletrônico de registro de empregado. No campo função deve ser posta a palavra “aprendiz” seguida da função constante no programa de aprendizagem com correspondência na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Em anotações gerais, deve ser especificada a data de início e término do contrato de aprendizagem;

**III** - Custear o salário do aprendiz, sendo que a lei garante o direito ao salário mínimo-hora, observando-se, caso exista, o piso estadual. Sendo que além das horas destinadas às atividades práticas, deverão ser computadas no salário também as horas destinadas às aulas teóricas, o descanso semanal remunerado e feriados;

**IV** – Selecionar o aprendiz que trabalhará no estabelecimento, observando os dispositivos legais de prioridade.

**Art. 9º** É vedado efetuar qualquer desconto no salário, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável.

**Art. 10** A alíquota do FGTS é de 2%, devendo ser recolhida pelo Código nº 7 da Caixa Econômica Federal.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11** Aprendizagem é a formação técnica-profissional ministrada ao adolescente ou jovem segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, implementada por meio de um contrato de aprendizagem.



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



**Art. 12** Contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e de prazo determinado, com duração máxima, em regra, de dois anos.

**Art. 13** Programa de aprendizagem é o programa técnico-profissional que prevê a execução das atividades teóricas e práticas, com especificação do público alvo, dos conteúdos programáticos, período de duração, carga horária teórica e prática, mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz.

**Art. 14** A jornada de trabalho permitida para o aprendiz é de seis horas diárias, no máximo, para os que ainda não concluíram o ensino fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, cuja proporção deverá estar prevista no contrato e de oito horas diárias, no máximo, para os que concluíram o ensino fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teórica e práticas.

**Art. 15** São hipóteses de extinção do contrato de aprendizagem/rescisão do contrato:

I – término do seu prazo de duração;

II – quando o aprendiz chegar à idade-limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendiz com deficiência;

III – ou, antecipadamente, nos seguintes casos:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

**Art. 16** Ao contratar um aprendiz com deficiência, a empresa não estará cumprindo as duas cotas, a de aprendiz e a de pessoa portadora de deficiência e sim exclusivamente a primeira.

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, pela coordenação, levando-se em conta a legislação federal e estadual vigente.

**Art. 18** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 19 de novembro de 2009

**ANTONIO EL ACHKAR**  
**Prefeito Municipal**